



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (19) 561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.embras.com/cmpirassununga/

04/16

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2977
PROJETO DE LEI Nº 57/2001

“Dispõe sobre aumento do número de empregos permanentes mensalistas que especifica”

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A partir desta data, fica aumentado o número dos empregos permanentes mensalistas, constantes do Anexo II da Lei nº 1.695/86, de 25 de março de 1986, com alterações posteriores, assim especificados:

Fiscal de Postura.....de 05 para 07 empregos

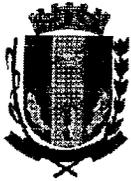
Fiscal de Rendas.....de 05 para 09 empregos

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-la, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 21 de Novembro de 2.001.


Cristina Aparecida Batista
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

02/6

- PROJETO DE LEI Nº 57/2001 -

"Dispõe sobre aumento do número de empregos permanentes mensalistas que especifica".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A partir desta data, fica aumentado o número dos empregos permanentes mensalistas, constantes do Anexo II da Lei nº 1.695/86, de 25 de março de 1986, com alterações posteriores, assim especificados:

Fiscal de Postura de 05 para **07** empregos

Fiscal de Rendas de 05 para **09** empregos

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Pirassununga, 19 de novembro de 2001

João Carlos Sundfeld
- JOÃO CARLOS SUNDFELD -
Prefeito Municipal

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação,
para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 20 de 11 de 2001

[Signature]
Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura,
para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 20 de 11 de 2001

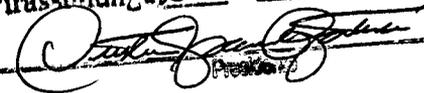
[Signature]
Presidente

Aprovada em 1ª discussão.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 20 de 11 de 2001



Prefeito

Aprovada em 2ª discussão.
À redação final.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 20 de 11 de 2001



Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

03
/b

“ J U S T I F I C A T I V A ”

Excelentíssima Presidente:
Excelentíssimos Vereadores:

O Projeto de Lei que no ensejo estamos encaminhando para apreciação dos nobres Vereadores que constituem a Egrégia Câmara, visa aumentar o número dos empregos permanentes de **Fiscal de Postura e Fiscal de Rendas**, constantes do Anexo II da Lei nº 1.695/86, com alterações posteriores.

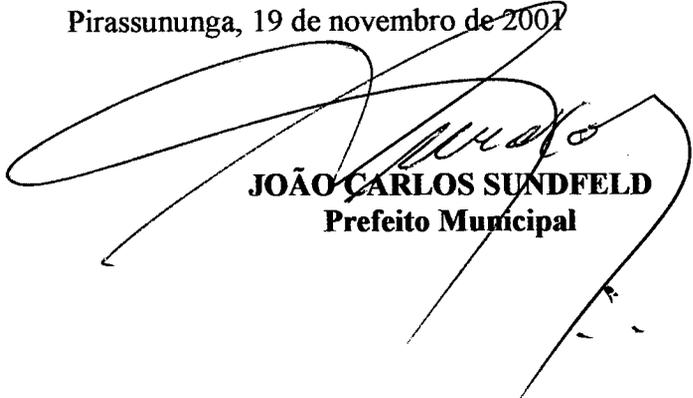
O encaminhamento da propositura ocorre em virtude das representações formuladas pelas áreas respectivas, subordinadas à Secretaria Municipal de Finanças, constantes de fls. 41/45 dos autos do procedimento administrativo objeto do Protocolado nº 1.954/2001, anexo por cópia reprográfica, que ficam fazendo parte integrante da presente justificativa, medida imprescindível para uma eficaz desenvoltura administrativa.

Com relação ao emprego de Fiscal de Rendas existe concurso público em validade, com candidatos na expectativa de chamamento e quanto ao emprego de Fiscal de Postura há necessidade de amplitude do número de referido emprego para abertura de certame para o seu preenchimento.

Por tais razões, entendemos desnecessárias maiores considerações a respeito e, dada a clareza com que o projeto vem redigido, desde já contamos com o beneplácito dos nobres Edis que constituem esse Egrégio Legislativo, encarecendo que para a matéria seja observado regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Aproveitamos do ensejo para reiterar os protestos da mais alta estima e consideração.

Pirassununga, 19 de novembro de 2001


JOÃO CARLOS SUNDFELD
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Fiscalização de Rendas



AO ILMO. SR. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS.

Ref.: Prot. 1954/01

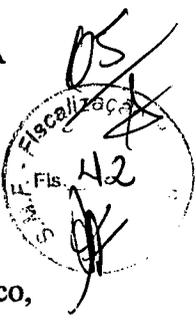
Em atenção ao solicitado tecemos comentários que justificam o aumento do quadro de Fiscais de Rendas desta Secretaria:

JUSTIFICATIVA

Levando-se em conta que por mais atual e abrangente que seja um Código Tributário, o mesmo só pode ser eficaz se houver uma ativa, atuante, efetiva e constante fiscalização, procurando obter decréscimo da sonegação e, conseqüentemente, elevação da receita tributária. Além disso, é de grande interesse do Município incrementar sua receita própria, face a obstinação do Governo Federal em promover uma completa reforma fiscal.

Os Fiscais de Rendas, hoje, são responsáveis por ações fiscais de grande complexidade, além de lhes ser inerente o poder de polícia administrativa, sendo, portanto, a investidura no cargo por meio de concurso público, além do que ser de sua competência a apuração do valor das rendas auferidas nos mais variados seguimentos, tais como:

- Bailes, "shows" e outros eventos;
- Atendimento de balcão ao público;
- Fiscalização no controle do cadastro mobiliário municipal com o recolhimento das taxas devidas;
- Atualização constante na legislação tributária (Súmulas, Pareceres, aspectos legais, imunidade, isenções, limitações do poder de tributar, etc.)
- Fiscalização específica em Instituições Bancárias, Oficinas Mecânicas, Concessionárias, Diversões Públicas, Propaganda, Publicidade, Hotelaria - hotéis e motéis, Gráficas, Escolas, Vídeo Locadora, Postos de Lavagem, Estacionamento, Borracharia, Correios, Consertos em geral e outras atividades;
- Construção civil (condomínios, indústrias, residências, obras públicas escolas, estradas etc.) - inclusive sobre firmas de outros municípios com a prestação de serviços em Pirassununga;



- Concessionárias de serviço público de energia, saneamento básico, telefonia, pedágios (Intervias, Cinco Vias e empreiteiras) e outras;
- Manter uma página na Internet contendo o Código Tributário Municipal e legislação diretamente relacionada para consulta pelos contribuintes;

Somando-se aos fatos expostos acima, a tendência da diminuição dos repasses das receitas Federais e Estaduais, os fiscais municipais passarão a ser os principais responsáveis pelas receitas municipais, inclusive as provenientes do repasse do ICMS que vêm declinando em face das reestruturações comerciais e industriais nas Indústrias Müller de Bebidas, Ferrari Agro Indústria, Dedini, etc.

Assim, mister se faz a ampliação do quadro de Fiscais de Rendas de cinco para nove cargos, visando, com a divisão de trabalho nos moldes da moderna administração, implantar eficiente gerenciamento das informações atuais aliado à implantação de novos procedimentos.

Novos recursos poderão advir, sem onerar o contribuinte com aumento da carga tributária, desde que novas ações abaixo discriminadas possam ser desenvolvidas com a incorporação dos novos agentes.

- DIPAM (Declaração do Índice de Participação do Município), base para repasse do ICMS para o município, principal fonte de receita e que está em declínio.

O artigo 6º da Lei Complementar nº 63 de 11/01/90 permite aos Fiscais de Rendas do município verificarem documentos fiscais em operações que participem Produtores Rurais, Comerciantes e Industriais estabelecidos em seu território.

- DIPAM "A" (Referente aos Produtores Rurais)

A portaria CAT nº 93 de 30/12/98 permite aos Produtores Rurais a emissão de apenas uma Nota Fiscal de Produtor por dia para as vendas a não-contribuintes.

Esta decisão colabora para enfatizar a necessidade da participação direta dos Fiscais de Rendas num trabalho de conscientização ampla junto aos Produtores Rurais informando sobre a emissão de Notas Fiscais e o benefício ao Município, sem qualquer ônus referente ao ICMS ou ISSQN sobre o valor da transação.

Desenvolver estudo para que parte do repasse, decorrente do incremento do Valor Adicionado referente aos Produtores Rurais, seja retornado através de melhoria nas estradas vicinais.

Acompanhar "in loco" as áreas cultivadas e estabelecer relação entre a produtividade da região e o montante declarado por intermédio das Notas Fiscais de Produtores.

- DIPAM "B/ME" (Referente ao Comércio e Indústria)

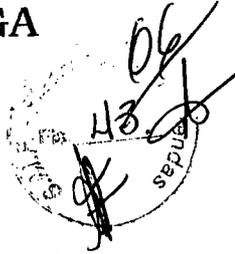
Devido a complexidade da elaboração das DIPAM's deverá ser criado um corpo de Fiscais de Rendas visando constante observação e orientação junto a empresas e escritórios de contabilidade, para o acompanhamento dos lançamentos contábeis, no que se refere à substituição tributária, aquisição de ativo imobilizado, que podem



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Fiscalização de Rendas



não alterar a arrecadação do Estado, mas podem trazer significativos aumentos na parcela destinada ao Município sem onerar o custo das empresas. Especial enfoque também deverá ser dado às transportadoras de outros municípios que iniciam fretes em Pirassununga.

■ **CONSTRUÇÃO CIVIL**

Criar corpo de Fiscais de Rendas para acompanharem as obras desde seu início no que tange ao recolhimento de tributos, com visitas inclusive nas empresas fora do perímetro urbano, onde é freqüente a atividade de construtoras de outros municípios.

Orientar individualmente os proprietários das obras sobre a necessidade dos recibos e notas fiscais referentes às empreitadas ou subempreitadas que poderão servir no abatimento quando do cálculo do ISSQN final da obra.

Ênfase deverá ser dada nas construções pertinentes às Concessionárias de serviço público: Elektro, Telefônica, Intervias, etc. Cadastrar e inscrever de ofício os construtores e empreiteiros mesmo que de outros municípios.

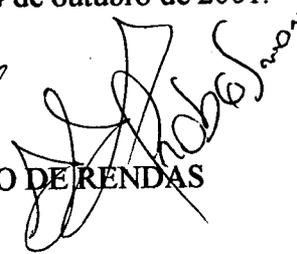
■ **ATENDIMENTO AO PÚBLICO**

Com mais fiscais deverá haver disponibilidade constante para Fiscais de Rendas atenderem ao público dirimindo dúvidas mais complexas.

Com essa visão, uma das razões primordiais deste Projeto recai sobre a preocupação voltada às receitas tributárias e aos repasses pecuniários em favor do Município.

Pirassununga, 24 de outubro de 2001.




FISCALIZAÇÃO DE RENDAS





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Fiscalização de Rendas



AO ILMO. SR. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS.

Ref. Prot. 1954/01

Em atenção ao solicitado tecemos comentário que justificam o aumento do quadro de Fiscais de Posturas desta Secretaria:

JUSTIFICATIVA

Guardada as proporções, é o Código de Posturas, depois da L.O.M., o conjunto de Leis mais importantes de um município pois nele estão contidas normas de higiene, moral, segurança e sossego públicos, estatuidando as relações dos munícipes entre si e entre o Poder Público e a Comunidade.

É notório que com o crescimento de nossa urbe aumentam também os problemas relacionados às posturas municipais, advindo disso a necessidade de um segmento da Administração que tenha a função orientar, fiscalizar e colaborar na difusão da legislação vigente.

Assim, é o fiscal de posturas a autoridade municipal encarregada de apurar as violações das disposições do Código de Posturas e de outras leis, decretos e regulamentos do município.

Ao contrário de outros setores que possuem sua própria especificidade (Fisc. Rendas - Tributos, Impostos, etc. - Fisc. Obras - Construções - Vig. Sanitária - Higiene e Saúde pública), a Fiscalização de Posturas tem um leque de atribuições bastante extensa, dentre as quais podemos destacar:

- Efetuar comandos gerais, atuando/orientando ambulantes e comerciantes que exercem atividades sem a devida licença, garantindo o cumprimento das normas e regulamentos do município;
- Fiscalizar estabelecimentos comerciais, feiras, bares, casas de jogos, depósitos de G.L.P., fogos de artifício, boates, etc., inspecionando e adentrando no local para verificar as condições de segurança e posturas municipais, visando ao bem estar social;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
Fiscalização de Rendas



- Atender reclamações do público em geral quanto aos problemas que prejudiquem seu bem estar, segurança e tranquilidade, com referência às residências, estabelecimentos comerciais, industriais ou prestadores de serviços, fiscalizando e fazendo cumprir as disposições do Código de Posturas;
- Manter-se atualizado sobre a política de fiscalização de posturas, acompanhando as alterações;
- Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

Isto posto, verifica-se que a fiscalização de posturas não possui, atualmente, número de fiscais suficientes à atender a demanda em sua capacidade concreta de fiscalização.

Assim, além da revisão do Código de Posturas em trâmite junto a prefeitura, objetivando adequar e atualizar a legislação para os dias de hoje, existe a necessidade de contratação de mais fiscais priorizando o preenchimento das vagas já existentes, visando principalmente a orientação do município no que concerne ao cumprimento efetivo das normas instituídas.

Pirassununga, 25 de Outubro de 2001.



JOÃO ROSA DA SILVA
FISCAL DE POSTURAS



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (19) 561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.embras.com/cmpirassununga/

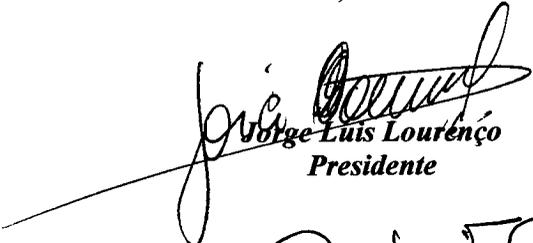
09
K

PARECER N°

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 57/2001, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre aumento do número de empregos permanentes mensalistas que especifica, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 20/NOVEMBRO/2001.


Jorge Luis Lourenço
Presidente


Edson Sidney Vick
Relator


Valdir Rosa
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (19) 561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.embras.com/ncmpirassununga/

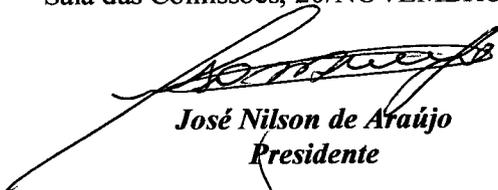
10
/

PARECER Nº

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 57/2001, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre aumento do número de empregos permanentes mensalistas que especifica, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 20/NOVEMBRO/2001.



José Nilson de Araújo
Presidente



Hideraldo Luiz Sumaio
Relator

Almiro Sinotti
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 3.072/2001 -

"Dispõe sobre aumento do número de empregos permanentes mensalistas que especifica".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A partir desta data, fica aumentado o número dos empregos permanentes mensalistas, constantes do Anexo II da Lei nº 1.695/86, de 25 de março de 1986, com alterações posteriores, assim especificados:

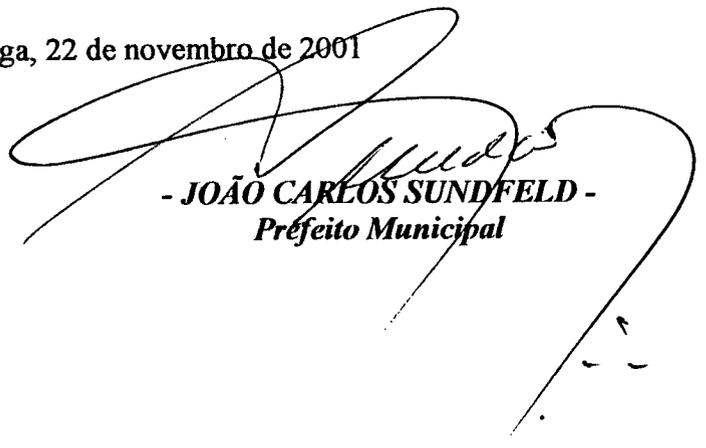
Fiscal de Posturade 05 para 07 empregos

Fiscal de Rendasde 05 para 09 empregos

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Pirassununga, 22 de novembro de 2001


- JOÃO CARLOS SUNDFELD -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.


WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA.
Secretário Municipal de Administração.
laza/.